

CCT

Convenção Coletiva de Trabalho

Turismo e Hospitalidade

(Bares, Hotéis e Restaurantes)



2016

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000614/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004260/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000497/2015-76
DATA DO PROTOCOLO: 03/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO , CNPJ n. 14.026.659/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO OTAVIANO MENDES;

E

SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILAR DE B H, CNPJ n. 17.238.148/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR MARCONDES PEDROSA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Trabalhadores nas Casas de Diversões, Comércio hoteleiro, Bares, Restaurantes, Churrascarias**, com abrangência territorial em **Acaiaca/MG, Barra Longa/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Congonhas/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Itaverava/MG, Mariana/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Preto/MG, Piranga/MG e Porto Firme/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA 2015**

As partes ajustaram que o menor salário mensal a ser pago à categoria, a partir de **01 de janeiro de 2015**, será de:

a) Piso salarial e/ou salário de ingresso será o valor de um salário mínimo nacional, acrescido de mais **9% (nove por cento)** mensal.

b) para a função de: garçã, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro e salgadeira, de **1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro 2015**, será de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O salário de ingresso durante o período de 90 (noventa) dias contados da admissão, não poderá ser inferior ao mínimo legal vigente. Findo o prazo aqui fixado, o empregado não poderá receber salário mensal menor que o correspondente ao piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O salário de ingresso previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, só se aplica aos empregados que nunca trabalharam na categoria. Para aqueles que já trabalharam na categoria, e que tem esta condição comprovada através de contrato de trabalho em sua CTPS, o salário de ingresso será no, mínimo, o valor fixado nas letras "a" e "b" desta cláusula, conforme a função.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA 2016

As partes ajustaram que o menor salário mensal a ser pago à categoria, a partir de **01 de janeiro de 2016**, será de:

a) Piso salarial e/ou salário de ingresso será o valor de um salário mínimo nacional, acrescido de mais **9% (nove por cento)** mensal.

b) para a função de: garçã, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro e salgadeira, de **1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro 2016**, será o salário mínimo nacional, acrescido de mais **14,2% (quatorze vírgula dois por cento)** mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O salário de ingresso durante o período de 90 (noventa) dias contados da admissão, não poderá ser inferior ao mínimo legal vigente. Findo o prazo aqui fixado, o empregado não poderá receber salário mensal menor que o correspondente ao piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O salário de ingresso previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, só se aplica aos empregados que nunca trabalharam na categoria. Para aqueles que já trabalharam na categoria, e que tem esta condição comprovada através de contrato de trabalho em sua CTPS, o salário de ingresso será no, mínimo, o valor fixado nas letras "a" e "b" desta cláusula, conforme a função.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL 2015

As partes ajustaram que os salários dos empregados representados pelo Sindicato Profissional, no dia **01/01/2015**- data-base da categoria profissional - serão corrigidos pela aplicação do percentual de **9% (nove por cento)** sobre o salário do mês de **janeiro de 2014**, observando-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao empregado admitido após a data-base anterior (**01/01/2014**), a correção aqui ajustada será concedida conforme disposto a seguir:

a) O empregado recém admitido e que tenha paradigma na empresa terá o salário corrigido até o limite do salário reajustado ou corrigido do empregado que exerce da mesma função e que tenha sido admitido até a mencionada data-base anterior.

b) O empregado recém admitido e que não tenha paradigma na empresa terá o salário corrigido com a

apropriação do percentual fixado na tabela abaixo, que incidirá sobre o salário da admissão:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL	FATOR DE REAJUSTE
Janeiro/2014	9,00%	1,0900
Fevereiro/2014	8,25%	1,0825
Março/2014	7,50%	1,0750
Abril/2014	6,75%	1,0675
Maió/2014	6,00%	1,0600
Junho/2014	5,25%	1,0525
Julho/2014	4,50%	1,0450
Agosto/2014	3,75%	1,0375
Setembro/2014	3,00%	1,0300
Outubro/2014	2,25%	1,0225
Novembro2014	1,50%	1,0150
Dezembro/2014	0,75%	1,0075

PARÁGRAFO SEGUNDO - A correção de que trata esta cláusula incidirá somente sobre a parte fixa dos salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação dos percentuais aqui ajustados já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de **01/01/2014 a 31/12/2014**, ficando esclarecido que não poderão ser compensados os aumentos decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou de localidade que implique em mudança de domicílio, ou ainda decorrente de equiparação salarial declarada em sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO QUARTO – As diferenças salariais do mês de **janeiro de 2015** serão pagas junto ao salário do mês de **fevereiro de 2015**.

CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO SALARIAL 2016

As partes ajustaram que os salários dos empregados representados pelo Sindicato Profissional, no dia **01/01/2016** - data-base da categoria profissional - serão corrigidos pela aplicação do percentual de **9% (nove por cento)** sobre o salário do mês de **janeiro de 2015**, observando-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao empregado admitido após a data-base anterior (**01/01/2015**), a correção aqui ajustada será concedida conforme disposto a seguir:

a) O empregado recém admitido e que tenha paradigma na empresa terá o salário corrigido até o limite do salário reajustado ou corrigido do empregado que exerce da mesma função e que tenha sido admitido até a mencionada data-base anterior.

b) O empregado recém admitido e que não tenha paradigma na empresa terá o salário corrigido com a

apropriação do percentual fixado na tabela abaixo, que incidirá sobre o salário da admissão:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL	FATOR DE REAJUSTE
Janeiro/2015	9,00%	1,0900
Fevereiro/2015	8,25%	1,0825
Março/2015	7,50%	1,0750
Abril/2015	6,75%	1,0675
Maió/2015	6,00%	1,0600
Junho/2015	5,25%	1,0525
Julho/2015	4,50%	1,0450
Agosto/2015	3,75%	1,0375
Setembro/2015	3,00%	1,0300
Outubro/2015	2,25%	1,0225
Novembro2015	1,50%	1,0150
Dezembro/2015	0,75%	1,0075

PARÁGRAFO SEGUNDO - A correção de que trata esta cláusula incidirá somente sobre a parte fixa dos salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação dos percentuais aqui ajustados já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de **01/01/2015 a 31/12/2015**, ficando esclarecido que não poderão ser compensados os aumentos decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou de localidade que implique em mudança de domicílio, ou ainda decorrente de equiparação salarial declarada em sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, o empregador deverá fornecer ao empregado envelope ou documento similar que discrimine os valores dos salários e respectivos descontos, fornecendo, obrigatoriamente, uma via ao empregador.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído, sem contar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE UTILIDADES

Na vigência da presente Convenção, os descontos de utilidades continuarão a incidir nas percentagens fixadas por Lei, sendo vedados quaisquer descontos que não sejam comprovadamente de responsabilidade do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao empregador descontar dos salários dos empregados as importâncias correspondentes ao recebimento de cheques “sem fundo” dos fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quando do recebimento do cheque.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO

Quando do pagamento do 13º salário, férias e aviso prévio, o cálculo da remuneração observará o valor do salário fixo do mês, acrescido da média do salário variável dos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARACTERÍSTICAS DE VALES

Recomenda-se que os empregadores ao concederem adiantamentos salariais por meio de “vales”, destes façam constar a identificação da empresa, a data, o valor em algarismo e por extenso, bem assim a especificação do motivo de sua concessão.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTIMATIVA DE GORJETAS

As Entidades signatárias por reconhecerem a impossibilidade dos valores correspondentes às gorjetas virem a ser apurados com exatidão, deliberaram fixar valores estimativos para essas gorjetas, baseados em percentuais sobre o valor de um salário mínimo vigente, segundo o cargo ocupado pelo empregado e a categoria do estabelecimento empregador, de conformidade com a tabela abaixo:

HOTÉIS	5	4	3	2	1	S/ Estrela
	Estrelas	Estrelas	Estrelas	Estrelas	Estrela	
Maitre D'Hotel	100%	80%	70%	55%	40%	30%
Garçom	87%	70%	52%	35%	28%	20%
Barman	87%	70%	52%	35%	28%	20%
Commi (Aux. Garçom)	62%	50%	37%	25%	23%	18%
Governanta	90%	75%	65%	45%	35%	28%
Arrumador (a)	62%	50%	37%	25%	23%	18%
Recepcionista (chefe)	100%	80%	70%	55%	40%	30%
Recepcionista	87%	70%	52%	35%	28%	20%
Porteiro (chefe)	90%	75%	65%	45%	35%	28%
Porteiro	87%	70%	52%	35%	28%	20%

Ascensorista	62%	50%	37%	25%	23%	18%
Mensageiro	62%	50%	37%	25%	23%	18%
Bagagista	62%	50%	37%	25%	23%	18%
Capitão Porteiro	87%	70%	52%	35%	28%	20%

RESTAURANTES - BOATES - CHURRASCARIAS

Maitre- Restaurante	100%
Garçom	35%
Commi (Aux. Garçom)	25%
Capitão Porteiro	30%
Recepcionista	35%
Copa/Balconista	25%

BARES - LANCHONETES - SORVETERIAS - CONFEITARIAS

Garçom	30%
Copa/Balconista	10%

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador não estará obrigado a pagar os valores resultantes da aplicação da Tabela de Estimativa de Gorjetas, mas apenas incluí-los para que, somados ao salário pago diretamente pelo empregador (FGTS, INSS, 13º salário, férias e verbas rescisórias) venham formar a remuneração básica para os recolhimentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHOS PRESTADOS POR TERCEIROS

As empresas da categoria econômica é facultado acrescentar aos valores das notas de despesas de seus clientes até 10% (dez por cento) a título de taxa de serviço, cujos correspondentes valores serão integralmente destinados à distribuição entre seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores arrecadados através da Taxa de Serviço nas notas dos clientes serão declarados em documento hábil que servirá de base para os efeitos legais e serão distribuídos aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de serviço e a distribuição prevista nesta cláusula não eximem o pagamento do salário fixo pactuado, devido ao empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A taxa de serviço fica convencionada que somente os estabelecimentos da categoria econômica, filiados ao sindicato como sócios e contribuintes efetivos e/ou em dia com a Contribuição Assistencial trimestral, poderão facultativamente acrescentar na notas e despesas de seus clientes a taxa de serviço de até 10%, desde que esteja anotado no cardápio ou na entrada do estabelecimento, de forma legível e com certificado de autorização emitido pelo respectivo Sindicato Patronal autorizando a cobrança da referida taxa de serviço, cujos correspondentes valores serão integralmente destinados entre seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - Entende-se como forma legível a anotação feita em letras maiúsculas e grandes, na primeira página dos cardápios e na entrada do estabelecimento/recepção do hotel, com os seguintes dizeres: Esta empresa cobra 10% (dez por cento) de taxa de serviço, conforme autorização, através da

Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SETHOP e o SINDHORB – Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Belo Horizonte e Região Metropolitana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TAXA DE SERVIÇOS

Às empresas da categoria econômica é facultado acrescentar aos valores das notas de despesas de seus clientes até 10% (dez por cento) a título de taxa de serviço, cujos correspondentes valores serão integralmente destinados à distribuição entre seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores arrecadados através da Taxa de Serviço nas notas dos clientes serão declarados em documento hábil que servirá de base para os efeitos legais e serão distribuídos aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de serviço e a distribuição prevista nesta cláusula não eximem o pagamento do salário fixo pactuado, devido ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO SAÚDE

O Sindicato Patronal recomenda aos empregados, sempre que as condições da empresa e do local em que estiver estabelecido o permitirem, a celebração de convênios de atendimentos médicos e odontológicos com Entidades especializadas para atendimento dos empregados e/ou de seus dependentes. Recomenda-se igualmente, sempre que possível, que procurem celebrar convênios com farmácias próximas ao local de trabalho para compra exclusiva de medicamentos. Em caso de se anotar o sistema de desconto em folha de pagamento do empregado, este deverá autorizar expressamente o tal acordo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de **60% (sessenta por cento)** a incidir sobre o valor da hora normal, salvo se ocorrer a correspondente compensação na Lei.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com um adicional de **30% (trinta por cento)** a incidir sobre o valor da hora normal, salvo se ocorrer a correspondente compensação admitida na lei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

O Sindicato Patronal recomenda a seus representados que, sempre que possível, forneçam alimentação aos seus empregados, procurando se inteirar sobre as exigências legais. Se fornecê-la, recomenda-se

também que tomem as providências para que a mesma seja saudável e balanceada, procedendo ou não aos descontos permitidos em Lei.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

Recomenda-se que os empregadores observem as obrigações contidas na Lei nº 7.418/85 com as alterações que vieram com a Lei nº 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, que cuida do “vale transporte”.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

Quando da rescisão do contrato de trabalho, a empresa se obriga a fornecer carta de referência ao empregado, desde que por este solicitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Os empregadores anotarão na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Recomenda-se que as empresas lancem na CTPS dos empregados o nome do Sindicato Profissional favorecida ou as iniciais “SETHOP”, quando da anotação da contribuição sindical, em vez de simplesmente “Sindicato de Classe”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recomenda-se igualmente às empresas que lancem na CTPS, na parte destinada às “anotações gerais”, o que a lei autoriza.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGO

Garante-se o emprego ao empregado que conste 27 (vinte) anos de exercício efetivo na mesma empresa, cessando esse direito quando o empregado completar 30 (trinta) anos de exercício na mesma empresa.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória à empregada gestante, a contar da concepção e até 180 (cento

e oitenta) dias após o parto. Em caso de rescisão contratual, deverá a empregada gestante comprovar por atestado médico o seu estado gravídico até 15 (quinze) dias após o seu último dia de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGAS TRABALHADAS

As folgas e feriados trabalhados e não compensados no prazo de até 90 (noventa) dias serão pagas pelo triplo do seu valor, ou seja, a folga mais o daí trabalhado e mais outro dia pela não compensação.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO

Fica convencionada entre as partes que o intervalo (repouso, almoço e jantar) será de no mínimo, 1 (uma) hora até no máximo de 4 (quatro) horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras realizadas ou a realizar pelos empregados, limitadas (02) duas horas diárias, acumuladas durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês da prestação das horas extras, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitido que os empregadores escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às quarenta e quatro (44) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme prevista na cláusula de horas extras da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso concedidas pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para empresa, a ser descontado após o prazo do caput, exceto quando tais reduções de jornada ou folgas compensatórias tiverem sido requeridas por escrito pelo empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, através de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado e zerado a cada quatro meses.

PARÁGRAFO QUINTO: Para utilização do Banco de Horas é necessária a comprovação do pagamento integral das Contribuições Sindicais (Patronal e Profissional).

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para a prestação de exames escolares, desde que estes ocorram em estabelecimentos de ensino oficiais ou oficializados, devendo o empregado pré-avisar o empregador, no mínimo, com 72 (setenta e duas) horas da realização do exame e comprovar posteriormente a sua participação no exame, através de documento oficial da Escola.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL

As empresas poderão adotar jornada especial de 12x36, sendo 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, respeitado o piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os que trabalham sob a denominada "jornada especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem a incidência do adicional referido na Cláusula Terceira, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa jornada especial.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA AO ACIDENTADO

Assegura-se o emprego, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, além do prazo assegurado em lei, ao empregado que no prazo legal tenha retornado à empresa após acidente de trabalho, desde que tenha havido o correspondente afastamento pela Previdência Social por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

A empresa fornecerá, gratuitamente, uniformes e demais equipamentos de segurança quando necessários ou exigidos pelas normas de Segurança do Trabalho e/ou pelo empregador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato Profissional, desde que obedecidas às exigências legais e enquanto o seu ambulatório mantiver convênio com o INSS.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES

O Sindicato Patronal recomenda aos empregadores a adoção de medidas de proteção individuais ou coletivas, tendo em vista a proteção da integridade física de seus empregados. Recomenda-se, igualmente, a manutenção de programas de treinamento para fins de prevenção de acidentes do trabalho e para o uso de equipamentos individuais de proteção exigidos por lei.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ARMÁRIOS / VESTIÁRIOS / SANITÁRIOS

Recomenda-se aos empregadores que observem as Normas Regulamentares contidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, notadamente a de nº NR-24, que cuida de armários, vestiários e instalações sanitárias para seus empregados

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a Federação Profissional manter quadro de aviso nos locais visíveis e de fácil acesso, por ela determinada, para a divulgação de comunicados e matérias de interesse da categoria. Será vedada a afixação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja ou que viole a lei vigente. O material deverá ser encaminhado à empresa mediante protocolo, para sua afixação pelo prazo que for solicitado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 2015

Fica mantida a obrigação dos empregadores procederem os recolhimentos previstos no art. 8º inc. IV da CF/88 e aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária em favor do Sindicato Patronal junto à Caixa Econômica Federal, Agência Santo Agostinho - nº. 0935 C/C: 554-0, ou o pagamento poderá ser feito através de Depósitos e Ordens de pagamento à Entidade para a Agência Banco do Brasil - (Agência Centralizadora - 3061 - 9 - Praça ABC - conta 6779-2), conforme as tabelas abaixo:

DE JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015:

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR EM R\$
Até a 005	R\$ 275,00
006 a 010	R\$ 395,00
011 a 020	R\$ 545,00
021 a 030	R\$ 695,00
031 a 040	R\$ 885,00
041 a 050	R\$ 1.100,00
051 a 070	R\$ 1.300,00
071 a 090	R\$ 1.600,00
091 a 100	R\$ 1.900,00
101 a 150	R\$ 2.200,00
151 a 200	R\$ 2.600,00
Acima de 201	R\$ 3.000,00

DATAS DE VENCIMENTOS:

1º TRIMESTRE de 2015 – 31/03/2015

2º TRIMESTRE de 2015 – 30/06/2015

3º TRIMESTRE de 2015 – 30/09/2015

4º TRIMESTRE de 2015 – 31/12/2015

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 2016

DE JANEIRO/2016 A DEZEMBRO 2016:

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR EM R\$
Até a 005	R\$ 297,00
006 a 010	R\$ 427,00
011 a 020	R\$ 589,00
021 a 030	R\$ 750,00
031 a 040	R\$ 955,00
041 a 050	R\$ 1.188,00
051 a 070	R\$ 1.400,00
071 a 090	R\$ 1.730,00
091 a 100	R\$ 2.050,00
101 a 150	R\$ 2.350,00
151 a 200	R\$ 2.800,00
Acima de 201	R\$ 3.240,00

DATAS DE VENCIMENTOS:

1º TRIMESTRE de 2016 – 31/03/2016

2º TRIMESTRE de 2016 – 30/06/2016

3º TRIMESTRE de 2016 – 30/09/2016

4º TRIMESTRE de 2016 – 31/12/2016

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Com base nas disposições contidas no artigo no artigo 513, alínea “e”, da CLT, as empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado a importância correspondente a **8% (oito por cento)** sobre os salários dos meses de **fevereiro/2015** e **janeiro/2016**, devidamente corrigido, destinando a importância

descontada ao SETHOP/ER, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na conta corrente nº 2567-9, existente na Caixa Econômica Federal, Agência 0136, operação: 003, através de guia própria fornecida pelo SETHOP/ER - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIÃO ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada ao SETHOP/ER, respectivamente, até o dia **10 de março 2015 e 10 de fevereiro de 2016**, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Novos Empregados - Dos empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído neste ano com essa Entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial, será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao **SETHOP/ER** fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Direito de oposição: Fica assegurado o direito de oposição, daqueles trabalhadores, que não concordarem com o mencionado desconto, a ser exercido no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da homologação do Instrumento Normativo, conforme determinação da Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO

O Sindicato Profissional obriga-se a exigir a comprovação de recolhimento das contribuições patronal e sindical para realização da homologação dos termos de rescisão contratual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – PAF

O Programa de Assistência Familiar destinado a todos os integrantes da categoria profissional, consiste em prestar assistência à saúde, e em proporcionar lazer e cultura, com objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores aqui representados e de seus dependentes legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao SETHOP/ER caberá a organização e a administração do Programa.

I - As empresas, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**, por empregado, que será repassada ao SETHOP/ER, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de boleto bancário emitido e encaminhado as empresas pela Entidade Profissional, Rua Santo Expedido, 375, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Ouro Preto, MG, CEP: 35.400-000.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa que conceder, gratuitamente, tais benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada no inciso I do parágrafo primeiro desta Cláusula, desde que comprove mensalmente junto ao SETHOP/ER a concessão e a prestação contínua do referido benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica instituída uma multa mensal equivalente a **10% (dez por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula e por trabalhador, revertida à Entidade

Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Será criado a partir de 1º de abril de 2015, o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho nas dependências do SINDHORB, destinado a auxiliar as empresas no cumprimento das Normas Regulamentadoras 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas respectivas alterações, prestar auxílio técnico às CIPAs (Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho) instituídas no âmbito das empresas, bem como outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho no segmento de hotéis, restaurantes, bares e similares.

PARÁGRAFO QUINTO – Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SETHOP/ER), com vista na manutenção dos serviços mencionados “parágrafo quarto”, destinará, mensalmente, ao SINDHORB o percentual de 20% (vinte por cento) do valor recolhido pelas empresas sob o título de Programa de Assistência Familiar, conforme fixado no inciso I do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Por se tratar de implantação de serviços que requer contratação de mão de obra especializada, compra de equipamentos, local apropriado para funcionamento de tal atividade, etc, o SETHOP/ER e SINDHORB tem até o dia 1º de abril de 2015 para implantação e conseqüentemente o início da prestação do serviço estipulados nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMA – O valor que se o Parágrafo Primeiro, Inciso I, desta Cláusula será depositado em nome da entidade sindical profissional, em conta bancária específica, Conta Corrente 2591-1, Agência 0136, operação 003, Banco Caixa Econômica Federal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

As partes ajustaram que a multa por descumprimento de obrigações “de fazer” será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do salário do empregado prejudicado, revertendo-se em favor deste.

ANTONIO OTAVIANO MENDES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO

PAULO CESAR MARCONDES PEDROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILAR DE B H